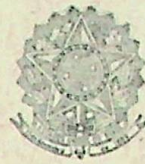


PC8090-4435



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.1.1.02090-81  
PREFEITO KANDIU G. 0123/2019

*João Pedro Diniz Junqueira*

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4929

29-10-45

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4 435, referente a terras situadas em Pinheiro, 4º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, incluso vos remetemos aquele processo em que é interessado JOÃO PEDRO DINIS JUNQUEIRA, solicitando-vos as necessárias providências no sentido de informar, após vistoria local, se o requerente tem benfeitorias nas terras de que se diz ocupante e qual a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5798  
30-8-46

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCBNTT nº 4 435, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*aprovado seu recurso de Ruy  
Rio, 22-8-46  
cc) A. D.  
L. P. S.  
P. F. T.*

### RELATÓRIO

JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA, representado por procurador regularmente constituído, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os documentos adiante descritos, referentes às terras de Domínio da União, na zona urbana do povoado de Pinheiro, 4º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, situadas na praça Rio Grande do Sul, de que é ocupante, onde estão construídos os prédios ns. 7, 8, 8-A e 9, de propriedade do mesmo requerente:

- a) Certidão passada pelo escrivão do 2º ofício da comarca de Pirai, de que, revendo em seu cartório os autos de ação de despejo, entre partes, JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA e sua mulher, como suplicantes e FRANCISCO ALVES MEDEIROS, como suplicado, deles consta, às fls. 7 a 9, a certidão passada em 11-4-1942, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca de Barra do Pirai, extraída dos autos de inventário de dona INACIA JUNQUEIRA, de que é inventariante o doutor FRANCISCO GABRIEL GONÇALVES LEITE, com o teor da escritura de 18-2-1937, lavrada nas notas de tabelião do 1º Ofício de Barra do Pirai, em que o mencionado dr. FRANCISCO GABRIEL GONÇALVES LEITE e sua mulher, cederam e transferiram a JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA todos os seus direitos e ação à herança de dona INACIA JUNQUEIRA;
- b) Idem, idem, de que às fls. 10 e 11 consta a certidão extraída dos referidos autos de inventário, de que foram, na partilha dos bens deixados pela inventariada dona INACIA JUNQUEIRA, dados em pagamento ao inventariante dr. FRANCISCO GABRIEL GONÇALVES LEITE, para solução do passivo, impostos, custas etc, entre outros bens, todos os imóveis situados em Pinheiro, no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, os quais compreendiam, segundo a avaliação, um correr de três casas ou moradas, no largo da Estação, tam-

também conhecido por "Largo da Fabrica" com 20,00 m de frente e 15,00 m de fundos, cobertas de telhas do tipo francês, forradas, assoalhadas e envidraçadas, fazendo parte dessa construção um terreno pertencente à Fazenda Nacional, com 21,00 m de frente para o aludido largo, por 45,00 m de fundos para o rio Paraíba; um terreno com 7,00 m de frente para a Estrada do Ferro Central do Brasil; um terreno de propriedade da União Federal, com 43,00m de frente para a estrada de rodagem, por 20,00 m de fundos para o rio Paraíba;

- c) Recibo de pagamento do imposto predial do 2º semestre de 1942, correspondente aos prédios da Praça do Rio Grande do Sul ns. 7, 8, 8-A e 9, passado em nome de JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA e assinado pelo tesoureiro da Prefeitura Municipal de Pirai, MANOEL DE ARAUJO ANANTES.

Solicitada a audiência do S.P.U. sobre a situação das terras de que o requerente se diz ocupante, em relação à Fazenda Nacional e se nela ter as benfeitorias que alega, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que, vistoriadas as terras pelo engenheiro Emanuel da Silveira Camara, verificou este, existirem no terreno situado à Praça Rio Grande do Sul, quatro casas, de paredes comuns, construção de tijolos e cobertas de telhas, forradas e assoalhadas, sob ns. 7, 8, 8-A e 9, funcionando uma farmácia na sala de frente da de nº 8, ocupadas por ALBERTO GAMBERINI; JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, ARISTOTELES MARTINS DA SILVA, OSVALDO LIMA e JOSÉ MOUSORES, que declararam serem de propriedade de JOSÉ PEDRO DINIZ JUNQUEIRA as benfeitorias existentes no terreno, estando este localizado dentro dos limites do povoado de Pinheiro, dentro dos 300 alqueires de propriedade da União naquele local, não constando dos arquivos da Fazenda Nacional de Santa Cruz ter sido aforado ou alugado.

A informação refere-se ainda a um terreno situado a rua Minas Gerais, que, por ficar localizado à margem do rio Paraíba, na faixa a que se refere o decreto-lei nº 21 235, de 2 de Abril de 1932, é de propriedade do Estado do Rio de Janeiro.

Não se referindo, porém, o requerente, nem em seu requerimento de 21-12-1942, nem na escritura de promessa de venda, junta por certidão, em que são outorgantes JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA e sua mulher e outorgado LUIZ EUGENIO RODRIGUES TORRES, senão às 4 casas situadas a Praça do Rio Grande do Sul, de ns. 7, 8, 8-A, e 9, só sobre o terreno, de propriedade da União, onde estão cons

construídos esses prédios, deverá recair o julgamento da Comissão, no sentido de reconhecer ao requerente preferência para a aquisição de seu domínio pleno, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no dito terreno, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das aludidas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1946

---

LUCIANO PERRERA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 22-8-46**aa) L. D.**E. P. S.**P. F. T.***RELATÓRIO**

JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA, representado por procurador regularmente constituído, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os documentos adiante descritos, referentes às terras de Domínio da União, na zona urbana do povoado de Pinheiro, 4º distrito de município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, situadas na praça Rio Grande do Sul, de que é ocupante, onde estão construídos os prédios ns. 7, 8, 8-A e 9, de propriedade do mesmo requerente:

- a) Certidão passada pelo escrivão de 2º officio da comarca de Pirai, de que, revendo em seu cartorio os autos de ação de despejo, entre partes, JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA e sua mulher, como suplicantes e FRANCISCO ALVES NEDEIROS, como suplicação, deles consta, às fls. 7 e 9, a certidão passada em 11-4-1942, pelo escrivão de 1º officio da comarca de Barra do Pirai, extraída dos autos de inventario de dona INACIA JUNQUEIRA, de que é inventariante o doutor FRANCISCO GABRIEL GONÇALVES LEITE, com o teor da escritura de 18-2-1937, lavrada nas notas do tabelião de 1º officio de Barra do Pirai, em que é mencionado dr. FRANCISCO GABRIEL GONÇALVES LEITE e sua mulher, cederam e transferiram a JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA todos os seus direitos e ações à herança de dona INACIA JUNQUEIRA;
- b) Idem, idem, de que às fls. 10 e 11 consta a certidão extraída dos referidos autos de inventario, de que foram, na partilha dos bens deixados pela inventariada dona INACIA JUNQUEIRA, dados em pagamento ao inventariante dr. FRANCISCO GABRIEL GONÇALVES LEITE, para solução do passivo, impostos, custas etc, entre outros bens, todos os imóveis situados em Pinheiro, no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, os quais compreendiam, segundo a avaliação, um correr de três casas ou moradas, no largo da Estação, tam-

também conhecido por "Largo da Fabrica" com 20,00 m de frente e 15,00 m de fundos, cobertas de telhas do tipo francês, forradas, assoalhadas e envidraçadas, fazendo parte dessa construção um terreno pertencente à Fazenda Nacional, com 21,00 m de frente para o aludido largo, por 45,00 m de fundos para o rio Paraíba; um terreno com 7,00 m de frente para a Estrada de Ferro Central do Brasil; um terreno de propriedade da União Federal, com 43,00 m de frente para a estrada de rodagem, por 20,00 m de fundos para o rio Paraíba;

- c) Recibo de pagamento do imposto predial do 24 semestre de 1942, correspondente aos prédios da Praça do Rio Grande do Sul ns. 7, 8, 8-A e 9, passado em nome de JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA e assinado pelo tesoureiro da Prefeitura Municipal de Pirai, MANOEL DE ARANJO ARANTES.

Solicitada a audiência de S.P.V. sobre a situação das terras de que o requerente se diz ocupante, em relação à Fazenda Nacional e se nela tem as benfeitorias que alega, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que, vistoriadas as terras pelo engenheiro Emanuel da Silveira Camara, verificou estas, existentes no terreno situado à Praça Rio Grande do Sul, quatro casas, de paredes comuns, construção de tijolos e cobertas de telhas, forradas e assoalhadas, sob ns. 7, 8, 8-A e 9, funcionando uma farmácia na sala de frente da de nº 8, ocupadas por ALBERTO GAMBERINI; JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, ARISTOTELES MARTINS DA SILVA, OSVALDO LINA e JOSÉ MOUSORES, que declararam serem de propriedade de JOSÉ PEDRO DINIZ JUNQUEIRA as benfeitorias existentes no terreno, estando este localizado dentro dos limites do povoado de Pinheiro, dentro dos 300 alqueires de propriedade da União naquele local, não constando dos arquivos da Fazenda Nacional de Santa Cruz ter sido aforado ou alugado.

A informação refere-se ainda a um terreno situado a rua Minas Gerais, que, por ficar localizado à margem do rio Paraíba, na faixa a que se refere o decreto-lei nº 21 235, de 2 de Abril de 1932, é de propriedade do Estado do Rio de Janeiro.

Não se referindo, porém, o requerente, nem em seu requerimento de 21-12-1942, nem na escritura de promessa de venda, junta por certidão, em que são outorgantes JOÃO PEDRO DINIZ JUNQUEIRA e sua mulher e outorgado LUIZ EUGENIO RODRIGUES TORRES, senão às 4 casas situadas a Praça do Rio Grande do Sul, de ns. 7, 8, 8-A e 9, só sobre o terreno, de propriedade da União, onde estão cons

construídos esses prédios, deverá recair o julgamento da Comissão, no sentido de reconhecer ao requerente preferencia para a aquisição de seu domínio pleno, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no dito terreno, ou, se não quiser u sar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das aladi - das benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 82 do decreto - lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os de - vidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1946

---

LUCIANO PERRINA DA SILVA

- Relator -